Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 415/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8065/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1494813 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - FUNPREV |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : NOVA GERAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : LOCAÇÃO, PELA LOCADORA AO LOCATÁRIO, DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA FREI MARIANO Nº 516, CENTRO, CORUMBÁ MS. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 44.400,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2014, formalizado pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV** e ***Nova Geração Empreendimentos Imobiliários***, objetivando a locação, pela locadora do locatário, de imóvel localizado à Rua Frei Mariano nº 516, centro, com valor contratual no montante de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação n.º 004/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme DSG-G.MJMS-1857/2015 (Peça19).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 20997/2015 (Peça 26), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 22240/2016 (Peça 33), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2014.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 001/2014.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2014 (2ª fase).

Depreende-se, também, que a Equipe Técnica e o *Par-quet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

**A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | PRAZO | NOVA DATA TERMINO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 01.04.2015 | 24.04.2015 | 19.05.2015 | + 12 meses | **02.04.2016** | 118 |

**B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | VALOR (R$) | NOVO VALOR CONTRATO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 01.04.2015 | 24.04.2015 | 19.05.2015 | 45.796,44 | **R$ 90.196,44** | 118 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2014 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

wal